



ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO

Pregão Eletrônico: 26/2023

**ROZALVA GONZAGA PEREIRA – EPP**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença do ilustre senhor, com fulcro no art. 38, inc. VIII e, art. 109 e seguintes, ambos da lei nº 8.666/, apresentar o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da r. da classificação e adjudicação do objeto do presente certame a empresa ALMEIDA PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 40.485.600/0001-01, já qualificada nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

### **DOS FATOS**

A empresa ALMEIDA PAISAGISMO LTDA, já qualificada nos autos licitatórios em epígrafe, apresentou a menor lance dentre as demais licitantes, a fito de assinar o contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de jardins e campos, serviço de poda, corte e limpeza de árvores, coqueiros e palmeiras (com fornecimento de mão de obra, epi's, epc's, ferramentas, equipamentos, maquinários e acessórios), nas áreas verdes, campos, praças, canteiros em vias públicas e jardins de prédios públicos, através da secretaria municipal de obras de Navegantes/SC

Ocorre que a licitante em comento apresentou uma proposta manifestamente inexequível, conforme será comprovado mais adiante.



## DO DIREITO

### DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitações, preliminarmente, insta destacar a previsão do art. 44, §3ª da Lei nº 8.666/93, c/c o item 7.3.1 do Instrumento Convocatório, que juntos aduzem:

*§ 3ª Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

Todavia, a proposta ofertada pelo pela empresa ALMEIDA PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 40.485.600/0001-01, se encontra recheada de valores irrisórios, sob a justificativa de já possuir todos os materiais necessários, o que, se apresenta impossível conforme será apresentado mais adiante.

É notório que toda a parte de materiais se encontram com valores irrisórios, o que levou a licitante manifestar que já efetuou um investimento em tais materiais anteriormente, contudo, o que, se esses mesmos valores não retornam ao caixa, esta empresa passa a apresentar possíveis problemas financeiros no curto prazo, pois, começa a pagar para trabalhar.

Além do mais, insta destacar que o art. 48 da lei nº 8.666/93, torna cristalino as condições que configuram uma proposta inexequível, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente



inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores**

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,

**b) valor orçado pela administração.**

Assim, em análise do valor apurado pela administração, é verificado o montante de R\$ 2.141.650,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), enquanto a proposta apresentada compreende o valor de R\$ 641.724,78 (seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

**Destarte, aplicando-se os cálculos aritméticos verifica-se que a proposta apresenta é inferior ao orçado pela administração em MAIS de 70% (setenta por cento), totalizando, aproximadamente em 29,96% (vinte e nove inteiros e noventa e seis décimos por cento)**

Além do mais, a comprovação de que os valores apresentados se apresentam inexeqüíveis é que, Ata de Registro de Preço, assinada pela mesma ALMEIDA PAISAGISMO LTDA, para a realização do mesmo serviço, foi assinada do passado, com o



valor de R\$ 1.511.233,82 (hum milhão, quinhentos e onze mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) valor este acima do dobro apresentado na proposta.

Insta ainda ressaltar que a justificativa apresentada se mostra demasiadamente vaga, haja vista que, conforme pode ser verificado, pois enquanto aquela licitante se vangloria da grande expertise, como pode uma empresa que investe em estoque, não repor o valor investido ao seu caixa??

A empresa realizou um investimento do qual não é necessário a reposição de valores?? Como este investimento acontece?

Tais questionamentos se fazem necessários haja vista que se o investimento feito não retorna, configura-se um prejuízo e, posteriormente, problemas com o fluxo de caixa, devendo, portanto, esta empresa ser devidamente desclassificada por inexecutabilidade da proposta.

## **DOS PEDIDOS**

Ante os fatos e fundamentos expostos, esta licitante requer:

- 1) Que o presente recurso administrativo seja CONHECIDO em sua forma e julgado devidamente PROCEDENTE quanto ao mérito;
- 2) Que a empresa RECORRIDA seja devidamente desclassificada, por inexecutabilidade da proposta;

Termos em que,  
Pede-se deferimento

**ROZALVA GONZAGA PEREIRA**

Administradora